

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 85, DE 2016

Sugere à Comissão de Legislação Participativa a realização de Audiência Pública, a fim de discutir o tema “A Questão Regional e as Prerrogativas do Desenvolvimento na Constituição Federal de 1988”.

Autor: Associação Nacional dos
Funcionários do Banco do
Nordeste do Brasil - AFBNB

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão examinar a Sugestão nº 85, de 2016, de autoria da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – AFBNB, que objetiva realizar audiência pública, a fim de discutir o tema “a questão regional e as prerrogativas do desenvolvimento na Constituição Federal de 1988”.

Na citada Sugestão, a AFBNB discorre sobre as desigualdades regionais do País que afeta de forma grave o Nordeste, Região ainda carente de “*medidas para responder a conjunturas (emergências, secas etc) a medidas estruturantes (sociais, econômicas e políticas) que mudem a sua realidade.*” Afirma que, embora tenha havido avanços econômicos que reduziram a pobreza e a desigualdade, “*a estrutura econômica nacional ainda mantém uma perversa concentração de renda sem distribuição da riqueza de forma equânime, exacerbada pelo paradigma neoliberal da globalização.*”

Prossegue argumentando que tal “conjuntura explicita a necessidade da presença do Estado na construção de um Projeto Nacional de Desenvolvimento. Nesse contexto, o processo de consolidação de uma política regional deve ter como alvos prioritários o Centro-Oeste, o Norte, e principalmente o Nordeste, e a área de atuação da SUDENE, por apresentar os piores indicadores econômicos e sociais do país, concentrando a maior parte da pobreza nacional, além de compreender uma ampla área de semiárido, exposta a constantes irregularidades climáticas e apresentando baixos níveis de rentabilidade econômico-financeira. E o que é mais preocupante e por muitas vezes não percebido pelos que detém o poder no país, é que mesmo se tudo permanecer constante, ainda significará a própria trava para o futuro do desenvolvimento brasileiro. “

Assim, entende que a “política regional (que deve compreender também, a área de atuação da SUDAM e SUDECO, prioritariamente) deve assumir posição central na estratégia nacional de desenvolvimento do Brasil. O objetivo maior deve ser manter a capacidade de crescer aceleradamente, mas com justiça social e sustentabilidade. ”

Enfatiza que “as regiões mais carentes do País, como é o caso do Nordeste, necessitam da presença forte e decisiva do Estado. Para a AFBNB isso passa essencialmente pelo fortalecimento do Estado e pela estruturação dos órgãos constituídos para esse fim, a exemplo da SUDENE, CODEVASF, instituições regionais e bancos de desenvolvimento, como o BNB.” Para a Associação, “cabe ao Estado a adoção de diretrizes e medidas que fortaleçam tais instituições, evitando que as Regiões fiquem vulneráveis a possíveis medidas de risco. ”

A AFBNB conclui que a conjuntura política e econômica do País pode levar a retrocessos no tratamento das questões relacionadas ao desenvolvimento regional e, portanto, propõe a discussão do assunto por meio de audiência pública na Câmara dos Deputados.

A Sugestão apresentada cumpre os devidos requisitos formais, nos termos de Declaração expedida pelo Secretário da Comissão de Legislação Participativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na presente Sugestão, a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB) demonstra preocupação com os rumos que tem tomado a questão do desenvolvimento regional no País. Segundo ela, as discussões sobre o assunto devem ser ampliadas devido às imensas desigualdades econômicas e sociais observadas entre as Regiões brasileiras, chamando especial atenção para a situação do Nordeste e seu Semiárido.

De acordo com a AFBNB, propostas legislativas estariam contrariando dispositivos constitucionais voltados para a redução das desigualdades. Cita como exemplos a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2015, (anexada à PEC nº 4, de 2015, e transformada na Emenda Constitucional nº 93, de 2016), e a Medida Provisória nº 677, de 2015, hoje convertida na Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, que trata, entre outros, do Fundo de Energia do Nordeste. A PEC nº 87, de 2015, propôs a redução em 30% dos recursos para os Fundos Constitucionais - o que, por fim, ficou fora da Emenda Constitucional aprovada. Já a Lei nº 13.182, de 2015, não nomeou o Banco do Nordeste como a instituição financeira administradora dos recursos do Fundo de Energia do Nordeste.

Como a AFBNB, entendemos a importância de se discutir a questão regional e engendrarmos todos os esforços para não perdermos alguns avanços significativos conquistados nos últimos anos. As desigualdades entre as Regiões brasileiras é um problema tão antigo quanto persistente e, por esta razão, sua redução foi incluída pelos Constituintes de 1988 entre os objetivos fundamentais da República. A redução das desigualdades regionais e sociais é também considerada um dos princípios da nossa ordem financeira e econômica.

Outros dispositivos constitucionais dedicam à questão regional a devida atenção, entre eles o art. 159, onde um de seus incisos determina que União entregará parcela especificada do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O mesmo dispositivo assegura ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à

região. A regulamentação dessa previsão constitucional resultou na criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para fins de aplicação desses recursos.

Essas previsões constitucionais reforçam que o Estado deve atuar de forma determinante nas Regiões mais carentes, o que necessariamente passa pelo fortalecimento e melhor estruturação de órgãos regionais - como as Superintendências de Desenvolvimento (Sudene e Sudam), a Codevasf e o Dnocs - bem como pelo robustecimento das instituições financeiras regionais.

O Poder Legislativo tem o dever de conduzir discussões sobre a política de desenvolvimento adotada pelo Governo federal e exigir a retomada do planejamento estratégico para as regiões menos dinâmicas, com o objetivo de revigorar o seu crescimento econômico e melhorar seus indicadores sociais. Para tanto, há que se debater a importância dos órgãos regionais, atualmente fragilizados e desestruturados, e seu papel na condução de projetos voltados ao desenvolvimento das regiões mais carentes.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à Sugestão nº 85, de 2016, formulada pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, nos termos do Requerimento anexo de realização de audiência pública.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2016.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer a realização de audiência pública a fim de discutir o tema “a questão regional e as prerrogativas do desenvolvimento na Constituição Federal de 1988”.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública destinada a debater “a questão regional e as prerrogativas do desenvolvimento na Constituição Federal de 1988”, sugerida pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – AFBNB.

Consideramos urgente a realização de uma audiência pública para se discutir os rumos da questão regional nesse grave momento por que passa a política e a economia brasileiras. Torna-se especialmente importante trazer para debate a condução da política de desenvolvimento regional e o fortalecimento das instituições e órgãos regionais, de forma a se evitar retrocessos já detectados em propostas legislativas, como a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2015, e a Medida Provisória nº 677, de 2015, hoje convertida na Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015.

Assim, propomos a discussão do assunto, por meio de audiência pública nesta Comissão de Legislação Participativa, com a presença da autora da Sugestão nº 85, de 2016, a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA), da Associação dos Funcionários

da Sudene (ASS), da Associação dos Servidores do DNOCS (Assecas) e da Associação dos Empregados da Codevasf (Assemco), além de outros que venham a ser indicados pelos nobres Pares, abordando os seguintes temas:

- fortalecimento dos órgãos regionais, com a concessão de tratamento regional a políticas, programas e projetos, inclusive os federais, e direcionamento objetivo quanto às ações diferenciadas para as regiões menos desenvolvidas, especialmente o Norte e o Nordeste, enquanto perdurarem as desigualdades entre os indicadores econômicos e sociais dessas Regiões frente àqueles da média nacional;

- democratização e consolidação da atualização anual do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, coordenado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, e seu Conselho Deliberativo;

- destinação dos recursos dos Fundos Setoriais para o incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, como forma de inserir espaços como o semiárido nordestino;

- encaminhamento de uma nova lei para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, fruto de proposição das conferências estaduais e nacional e de alguma maneira reproduzida no Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2015;

- regulamentação ou retomada da discussão dos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988 que consubstanciam o apoio ao desenvolvimento regional:

- art. 30, que em sua redação traz como meta *"erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as disparidades sociais e regionais"*;

- art. 43, §1º, II, que prevê que a União deverá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico-social visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais; por meio de lei complementar deverá ser estabelecida *"a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos*

planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes";

- art. 170, VII, que preconiza como objetivo permanente "*a redução das desigualdades regionais e sociais*";

- art. 192, § 2º, que foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003, e previa que "*os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados*".

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2016.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO